Publicado TCE/AM,	no Diário Eletr	ônico do
Edição Nº		
De		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1240/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12192/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Processamento de Dados do Amazonas S.A PRODAM
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Lincoln Nunes da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Danielle Costa de Souza Simas OAB/AM 8176
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1836/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da PRODAM Processamento de Dados do Amazonas S.A, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Lincoln Nunes da Silva, Diretor-Presidente, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/1996;
- **11.2.** Dar quitação ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- 11.3. Dar ciência sobre o teor da decisão ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 23/06/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9C3C32B0-8DB7CAD0-46BEF925-C349808

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1240/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

11.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.

- 12- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 20 de Junho de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral